REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO E PAGAMENTO EM PECÚNIA/INDENIZAÇÃO DE <u>LICENÇA PRÉMIO</u> COM BASE NOS ARTIGOS 93 e 164, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.693/97, EM COMPLEMENTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS.

## ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI,

brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.345.043 e CPF/MF nº 053.839.918/08, com endereço estabelecido à Rua Dr. Oscar Werneck nº 550, centro, Bebedouro (SP) e na condição de ex servidor público municipal, então lotado no Poder Legislativo de Bebedouro, vem à presença de V. Exa. para o especial fim de <u>REQUERER</u> o apostilamento e correspondente pagamento em pecúnia/indenização de LICENÇA PRÊMIO em complemento às suas verbas rescisórias, isto com base nos artigos 93 e 164, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997:

Art. 93. Ao servidor público e ao funcionário público que requerer, será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício. (alterado pela Lei Complementar n. 87/2011)

§1º A licença-prêmio com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao funcionário que o venha a exercendo no período aquisitivo por mais de 1 (um) ano;

§2º Somente o tempo de serviço público prestado ao município será contado para efeito de licença-prêmio.

Art. 164. O servidor ou funcionário, após cada período de cinco anos, contínuos ou não, de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de cinco por cento sobre a referência, ao qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para concessão de outros adicionais e de quinquênios subsequentes.

Parágrafo único. A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes <u>sempre</u> como de trezentos e sessenta e cinco dias.

segundo os quais ao servidor público "será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto", ou seja, "após cada período de cinco anos, contínuos ou não, de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal".

Oportuno esclarecer que o subscritor desta ocupou o cargo de Assistente Jurídico Legislativo em dois períodos:

- 1) PRIMEIRO PERÍODO <u>24 de janeiro de 2002</u> (Portaria nº 239/2002) ate em <u>31 de janeiro de 2005</u> (Portaria nº 322/2005), totalizando <u>1103 dias</u>;
- 2) SEGUNDO PERÍODO <u>01 de janeiro de 2007</u> (Portaria nº 353/2007) ate em <u>13 de dezembro de 2022</u> (Portaria nº 862/2022), totalizando <u>5825 dias</u>;

períodos estes que, somados, montam 6.928 dias (18 anos, 11 meses e 28 dias).

Portanto, segundo os dispositivos legais acima transcritos, suas **LICENÇAS PRÊMIOS** deveriam ser concedidas a cada 1.825 dias (365 x 5 = 1.825) **contínuos ou não**, ou seja, conforme a seguinte cronologia:

- A) PRIMEIRA LICENÇA PRÊMIO completada em **23 de dezembro de 2008** (24/01/2002 até 31/01/2005 = 1.103 dias + 01/01/2007 até 23/01/2008 = 722 dias, totalizando 1.825 dias);
- B) SEGUNDA LICENÇA PRÊMIO completada em **23 de dezembro de 2013** (24/12/2008 até 23/12/2013 = 1.825 dias);
- C) <u>TERCEIRA LICENÇA PRÊMIO</u> completada em <u>23 de dezembro de 2018</u> (24/12/2013 até 23/12/2018 = <u>1.825 dias</u>);

Ocorreu, no entanto, que após completado o terceiro quinquênio, ou seja, após 15 anos se serviço público, NÃO foi concedida a LICENÇA PRÉMIO em questão (23/12/2018), com prejuízos ao direito estatutário do então servidor público, o qual veio a ser exonerado em 13 de dezembro de 2022 sem usufruir de tal direito, nem mesmo através de indenização juntamente com suas verbas rescisórias.

Oportuno destacar o direito à percepção de quinquênios decorrentes de períodos <u>contínuos ou não</u> de serviço público já foi objeto de ações judiciais envolvendo tanto a servidora **Sônia Aparecida Ribeiro Colósio** (Processo nº 1000557-50.2020.8.26.0072), como o ex servidor **Fernando Sergio Faria Mattos** (Processo nº 1003696-10.2020.8.26.0072), de forma que a regra para concessão de **LICENÇA PRÉMIO** segue o mesmo raciocínio aplicada para a concessão dos quinquênios, à vista dos dispositivos legais invocados.

Assim, considerando os precedentes judiciais, **REQUER** o apostilamento e correspondente pagamento em pecúnia/indenização via administrativa da **LICENÇA PRÊMIO** em questão, isto via **COMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** pagas em 13 de dezembro de 2022 no importe equivalente a **03** (três) **meses de vencimentos** calculados com base no **último vencimento base** (R\$17.220,52), que monta a cifra de **R\$51.661,56**, sem prejuízo da correção monetária desde a época em que era devido o pagamento e, em caso de pagamento administrativo, sem juros moratórios.

Nestes termos, p. deferimento.

Bebedouro (SP), 31 de julho de 2023.

Antonio Alberto Camargo Salvatti RG 15.345.043



## Câmara Municipal de Bebedouro

## Comprovante de Protocolo

Protocolo: 46930/2023

Data/Hora: 31/07/2023 15:19

Correspondência Nº 278/2023

Autoria: Antônio Alberto Camargo Salvatti

Assunto: Requer o apostilamento e correspondente pagamento em pecúnia/indenização de licença-prêmio em complemento às suas verbas rescisórias, com base nos artigos 93 e 164 da Lei

Municipal nº 2693/1997.

| Assinatura /     | Carimbo |
|------------------|---------|
| / tooli latara / | Carmin  |